



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 317 / 2023**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**, em 18 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques



h  
△

## Protocolo de Colaboração

### Preâmbulo

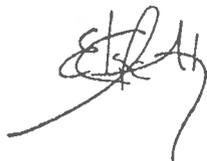
A implementação do Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) resulta da necessidade de criar uma resposta no território que permita apoiar as vítimas de qualquer tipologia de crime, familiares e pessoas amigas, possibilitando uma resposta ainda mais eficaz (em complementaridade com as restantes estruturas que já existem em Almada) disponibilizando apoio emocional, jurídico, psicológico, social e prático; com atendimento e acompanhamento confidencial e gratuito para os/as munícipes.

Esta resposta complementa-se com outras entidades no Município, cuja basilar intervenção tem o intuito de apoiar as vítimas, com maior enfoque na área da violência doméstica e/ou institucional, existindo a necessidade de continuar a ter uma resposta no território que permita apoiar as vítimas de qualquer tipologia de crime, familiares e pessoas amigas.

Em 21 dezembro de 2020 foi deliberado em reunião de câmara, Proposta n.º 2020-827-DISS, o Protocolo de Cooperação para implementação do Gabinete de Apoio à Vítima de Almada, entre o Município de Almada e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Em 15 de abril de 2021 foi inaugurado o GAV de Almada.

Em 2022 foram registados pelas autoridades policiais 31270 crimes no Distrito de Setúbal, dos quais 6828 são referentes ao concelho de em Almada. O concelho de Almada ao nível do distrito é o que apresenta maior número de crimes.

O número de atendimentos e de vítimas apoiadas no GAV de Almada tem tido um aumento significativo. O GAV de Almada desde 2021 até ao terceiro trimestre de 2023, realizou 3986 atendimentos a 977 vítimas, das quais 529 são residentes do concelho de Almada. Foram assinalados 1478 crimes, sendo 1088 no âmbito da violência doméstica, o que reforça a necessidade de continuidade desta resposta no território, mantendo a concertação de esforços e a promoção de sinergias entre a Câmara Municipal de Almada e a APAV.

 1



J. W

Entre:

**MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou **Primeiro Outorgante**

e

A **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**, instituição particular de solidariedade social de interesse público reconhecido, com número de identificação 502547952, representada pelo Presidente, João Lázaro, com sede na Rua José Estêvão 135-A, 1150-201 Lisboa e adiante designado por APAV ou **Segunda Outorgante**.

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos/as cidadãos/ãs vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;

Conscientes que as respostas às necessidades de populações devem ser dadas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de



h  
j.

crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela legislação europeia, nomeadamente a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;

Na prossecução das valências preconizadas pelas edilidades no Regime Jurídico das Autarquias Locais e objetivos consignados nos Estatutos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;

celebram entre si o presente **Protocolo**, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objetivo**

As Partes Outorgantes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos/às cidadãos/ãs vítimas de Crime, no Concelho de Almada, através do desenvolvimento do Gabinete de Apoio à Vítima – GAV.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Instalações**

A CMA acolherá nas suas instalações, designadas por fração A do prédio inscrito na matriz predial urbana da UF de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas com o n.º 1356, uma área correspondente ao rés-do-chão com acessos pelos números 74C da Avenida D. Nuno Álvares Pereira e 47A da Rua Dom João de Castro, 2800-106 Almada, o Gabinete de Apoio à Vítima de Almada da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, mobiladas e equipadas com uma linha telefónica direta recetora de chamadas para que a APAV as utilize para prossecução dos seus fins.



h  
s.

### **Cláusula Terceira**

#### **Utilização das instalações**

1. A CMA concede onerosamente, mediante contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais à APAV, a utilização das instalações identificadas na cláusula anterior.
2. O arrendamento das instalações será contratualizado por um valor simbólico, acordado entre as partes de 5,00 €/mês, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1075.º do Código Civil, traduzindo-se também esta importância numa comparticipação financeira da CMA ao projeto Concelhio a desenvolver pela APAV.

### **Cláusula Quarta**

#### **Compromissos da APAV**

A APAV compromete-se:

- a) a manter no espaço cedido o Gabinete de Apoio à Vítima de Almada da rede nacional de gabinetes de apoio à vítima da APAV, com um corpo Voluntários/as qualificados/as para o apoio às vítimas de crime que ali se dirijam;
- b) a autorizar a utilização da sua marca "Gabinete de Apoio à Vítima" de Almada enquanto se mantiver como Parte Outorgante;
- c) a não transmitir o espaço para terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de atividades estranhas aos seus fins, salvo autorização expressa e prévia da CMA;
- d) a manter a CMA informada de alterações de horários de funcionamento e de outros aspetos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.
- e) Reunir os seguintes requisitos cumulativos:
  - a. Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, designada por PBP, disponibilizada pelo MA para o efeito;
  - b. Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;



3. n

- c. Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
- d. Regularização das obrigações para com o MA (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
- e. Situação regularizada para com a Segurança Social;
- f. Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Comparticipação Financeira**

1. A participação financeira da CMA ao projeto a implementar e dinamizar pela APAV, durante o período da sua vigência, destina-se a apoiar logística e financeiramente a manutenção do Gabinete de Apoio à Vítima de Almada.
2. A participação financeira da CMA será no valor total de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil e euros), à dinamização da mesma e será disponibilizada aquando da assinatura do presente protocolo.
3. O valor supramencionado no número precedente da presente cláusula será depositado ou transferido pela CMA para a conta bancária aberta junto do Montepio Geral, titulada pela APAV/GAV Almada com o IBAN PT PT50 0036 0000 99105935217 86 (BIC/SWIFT: MPIOPTPL).

#### **Cláusula Sexta**

##### **Despesas Elegíveis**

Consideram-se despesas elegíveis para efeitos do disposto no ponto 1 da Clausula 5ª as seguintes:



h  
3

- Despesas com contratação de Recursos Humanos (Remunerações e respetivos Encargos Sociais).
- Despesas administrativas.
- Despesas com comunicação.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Ações concertadas**

As Partes Outorgantes desenvolverão projetos de investigação de mútuo interesse e ações específicas e concertadas, assim como promoverão o objetivo do presente Protocolo, no âmbito do Gabinete de Apoio à Vítima, disponibilizando serviços de apoio emocional, jurídico, psicológico e social à vítima de crime, de forma personalizada, confidencial e gratuita.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Divulgação**

A CMA apoiará a divulgação da existência do Gabinete de Apoio à Vítima de Almada junto dos/as munícipes, dos serviços da Câmara, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através dos seus canais de informação e comunicação, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com a menção destacada do apoio da CMA.

#### **Cláusula Nona**

##### **Informação**

As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade do Gabinete de Apoio à Vítima de Almada.



h  
3.

## **Cláusula Décima**

### **Confidencialidade**

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Dados pessoais**

1. A recolha e tratamento de dados pessoais, serão apenas tratados para concretização do apoio prestado às vítimas de crimes.
2. Cabe à APAV assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Incumprimento**

1. O presente Protocolo poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das partes outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos apenas após 30 dias a contar da data da sua receção.
3. No caso de resolução efetuada pelo Município de Almada, a APAV fica obrigada a restituir, no prazo máximo de 30 dias, a comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula sexta, salvaguardando-se o valor proporcional ao tempo já decorrido do protocolo.



### Cláusula Décima Terceira

#### Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor.

### Cláusula Décima Quarta

#### Duração

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e durará até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.
2. O presente protocolo pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação das partes, sendo a sua renovação vertida em documento escrito que assumirá a forma de adenda.

Feito em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, destinando-se um a cada uma das partes Outorgantes.

**O Município de Almada**

*Teodolinda Silveira*

**Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**

*João Lázaro*

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua Reunião de: 18/12/2023., a que corresponde o compromisso nº 4497/2023.